

edição 01

PROSA

ambiental



BPM MAmb
6ª Cia PM MAmb

2021

1º Gp/1º Pel MAmb

Projeto de educação ambiental



UMA CONVERSA

pela sustentabilidade

A 6ª Companhia de Meio Ambiente, com sede em Lavras, possui uma área de jurisdição que compreende 44 municípios no sul de Minas Gerais. A Cia está dividida em 02 pelotões e 05 grupamentos, sendo que o município de Lavras pertence ao 1º Pelotão, sob comando do 1º Ten PM Emerson Ludgero da Costa, e 1º Grupamento de Meio Ambiente sob comando do 1º Sgt PM Denilson Correia dos Santos, abrange os municípios de Lavras, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Perdões, Ribeirão Vermelho, Carrancas, Bom Sucesso e Ibituruna e Santo Antônio do Amparo. Atinge aproximadamente uma área de 4.572.516 km² e tem uma população estimada de 200.808 habitantes.

Rotineiramente cada guarnição policial de meio ambiente executa as atividades de fiscalização ambiental, atendimento de denúncias, patrulhamentos preventivos/repressivos, mas especialmente temos atenção pelas atividades de cunho educacional.

As atividades preventivas e educativas sempre estiveram presentes na rotina da Polícia de Meio Ambiente por meio de promoção e participação em eventos, reuniões e palestras ministradas em Instituições diversas.

A Educação ambiental é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente, a fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. Essas ações são importantes e visam uma melhor compreensão da dinâmica dos ecossistemas, e os efeitos da relação homem e meio ambiente.

Dessa forma, preocupados com o presente, e com o futuro das nossas comunidades e ambiente em que vivemos, entendemos que cabe à Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do policiamento de Meio Ambiente, em parceria com outros órgãos, e com a comunidade em geral, buscar conjuntamente soluções que visem à melhoria da qualidade de vida e segurança local.

Neste contexto, o projeto "Prosa Ambiental" visa justamente trazer informações e orientações que venham a garantir uma maior proteção ambiental e paralelamente maior sensação de segurança, com desenvolvimento de prestação palestras e criação de canais de comunicação que reforcem a relação positiva dos cidadãos com a PMMG.

**verde
campo**

**LOBO
GUARÁ**



COOPERBOM

somoscopp



CTR-MG

Central de Tratamento de
Resíduos de Minas Gerais

ÍNDICE

FLORA	01
APP - área de preservação permanente	01
Áreas consolidadas	01
Posso dar aproveitamento a árvores mortas por ação da natureza?	02
O que caracteriza a pequena propriedade ou posse rural familiar?	02
Posso retirar lenha para consumo doméstico?	02
O que necessito registrar no Instituto Estadual de Floresta?	02
Queimadas e incêndios	03
O que é CAR?	03
Posso cortar eucalipto em minha propriedade?	03
Intervenções ambientais no contexto da flora	04
E no caso de reserva legal, é possível o manejo sem fins comerciais em pequenas e grandes propriedades?	04
RECURSOS HÍDRICOS	05
Qual a diferença de poço manual e tubular profundo (poço artesiano)?	05
Pretendo fazer um açude/represa/barramento de um córrego em minha propriedade. Preciso de outorga?	05
Como definir a acumulação?	05
Como medir a vazão de uma captação?	05
As construções e manutenções de pontes e similares necessitam de outorga para questões de uso de água?	06
Preciso desassoeirar um pequeno córrego que passa em minha propriedade. Preciso de outorga?	06
POLUIÇÃO	07
Quais atividades executadas em âmbito rural dependem de licenciamento ambiental do estado?	07
Como destinar o esgoto sanitário doméstico na zona rural	07
Posso vender parte do imóvel rural (desmembramento) para chaceamento ou loteamento?	07
Posso extrair areia, cascalho ou argila de minha propriedade rural?	08
Uso de agrotóxicos e descarte dos recipientes/embalagens	08
Denúncia espontânea	09
Energia limpa	09
FAUNA	10
Posso ter um papagaio ou maritaca nativa em cativeiro?	10
E quanto a calopsitas?	10
Posso abater um animal nocivo em minha propriedade?	10
Como me tornar um criador amador de pássaros silvestres?	11
O que pode ser considerado maus tratos a animais?	11
PESCA	12
Tenho um poço/açude em minha propriedade. Posso criar peixes para vender?	12
Como posso ser um pescador amador regularizado?	12
MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	14
PRINCIPAIS TELEFONES E CONTATOS	15

EXPEDIENTE

Emerson Ludgero da Costa - 1º Ten PM - Direção, autoria textual e Revisão
Renan Alves dos Santos - 2º Sgt PM - Projeto Editorial e autoria textual
Luiz Cláudio Gonçalves - 3º Sgt PM - Projeto Editorial
João Bosco da Rocha - Cb PM - Diagramação / Edição de arte
Anderson Luis Pereira - Geógrafo Bacharel em Meio Ambiente - FASAR - Colaborador

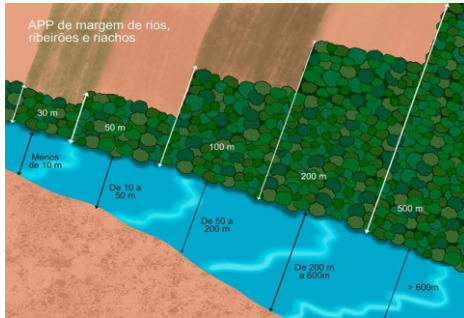
FLORA

Flora é o conjunto de espécies vegetais (plantas, árvores, etc.) de uma determinada região ou ecossistema específico. Sua preservação está prevista do artigo 225 da Constituição Federal, que prevê que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nas últimas décadas, consagrou-se o conceito de “desenvolvimento sustentável”, que, em simples palavras, seria o equilíbrio entre interesses sociais, desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Em que pese ser um conceito simples, na prática muitas dúvidas surgem, principalmente pelo produtor rural e pelo empreendedor.

Face ao exposto, serão esclarecidas algumas questões referentes à legislação ambiental, a fim de instruir o cidadão e atuar preventivamente na proteção ambiental.

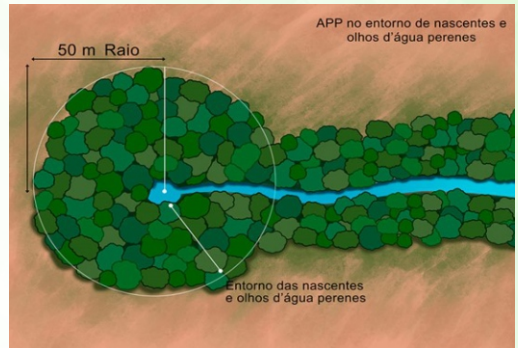
APP Área de Preservação Permanente



São aquelas áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. No estado de Minas Gerais, estão descritas na Lei nº 20.922/2013. Nas ilustrações seguintes, é possível observar as principais APP referentes a curso d'água:

Áreas consolidadas

São áreas correspondentes à área de imóvel rural com ocupação antrópica (humana), com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, as quais têm um tratamento diferenciado pela legislação com o fim de garantir a existência de plantios e edificações existentes antes de 22 de julho de 2008.



Embora a continuidade dessas atividades seja autorizada, é prevista uma recomposição ao longo de cursos d'água, que varia de 5 a 50 metros, conforme o tamanho da propriedade. Para mais informações, consulte o Artigo 16 da Lei 20.922/2013 para verificar a obrigatoriedade de sua propriedade.

Fonte das imagens: http://www.ciflorestas.com.br/cartilha/APP-localizacao-e-limites_protecao-conservacao-dos-recursos-hidricos-dos-ecossistemas-aquaticos.html

Legislação correspondente:
 Lei Federal nº 11.326/2006.
 Lei Estadual nº 20.922/ 2013.
 Decreto Estadual nº 39.792/1998.
 Decreto Estadual nº 47.749/2019.
 Deliberação Normativa COPAM Nº 236/2019.

Posso dar aproveitamento a árvores mortas por ação da natureza ?

O aproveitamento de árvores mortas em decorrência de raios, ventos e outros fenômenos da natureza não dependem de autorização, desde que seja para utilização na própria propriedade. Porém, não é permitida sua comercialização ou transporte. Para resguardar sua utilização, sugere-se que se faça um registro fotográfico da situação, de maneira que seja possível arquivar a origem do aproveitamento dessas árvores.

O que caracteriza a pequena propriedade ou posse rural familiar ?

O que caracteriza a pequena propriedade ou posse rural familiar? Trata-se daquela propriedade explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Conforme Lei Federal 11.326/2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos seguintes requisitos:

- Não detenha área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades;
- Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

Os módulos fiscais são definidos em tabela do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Na área de abrangência do grupamento de meio ambiente de Lavras, 01 módulo fiscal corresponde a 30 hectares para a maioria dos municípios (exceto Nepomuceno, que seriam 26 hectares).

Posso retirar lenha para consumo doméstico ?

A extração de lenha para consumo doméstico em regime individual ou familiar não depende de autorização. Contudo, deve ser por meio de catação de material lenhoso (sem corte de árvores), até o limite de 33 st/ha/ano (trinta e três estéreos por hectare por ano), por família, destinada à subsistência familiar e exclusivamente para uso na propriedade.

(Estéreo de lenha: trata-se de uma pilha de madeira com 1 metro de comprimento, 1 de largura e 1 de altura com espaços vazios entre as peças, ou seja, elas não se encaixam precisamente).



O que necessito registrar no Instituto Estadual de Florestas ?

A Portaria 125/2020 do IEF estabelece quais atividades são obrigadas ao registro e à renovação anual do cadastro junto ao IEF. Assim, dentre outras, deverão ser registradas junto ao órgão:

- Consumidores de produtos e subprodutos da flora (secadores de café, fornos de caldeiras e similares);
- Serrarias e similares (mesmo sem propósito comercial);
- Carpintarias, marcenarias, fábricas de móveis e similares;
- Proprietário de motosserras (pessoa física ou jurídica);
- Prestador de serviço com uso de tratores de esteira ou similares;
- Produtores de carvão vegetal.

VOCÊ SABIA? A limpeza de área ou roçada é aquela prática por meio da qual é retirada vegetação predominantemente invasora, como assa-peixe, esporão de galo e lobeira (pequenos arbustos e vegetação rasteira). Se a área for, por exemplo, uma pastagem já utilizada anteriormente e o rendimento lenhoso estiver dentro do limite, não há necessidade de autorização. Já a retirada de vegetação para outros usos (atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana) trata-se de uso alternativo do solo e, assim, necessita de autorização.

Observação: limites do rendimento lenhoso: até 08 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas.



Queimadas e Incêndios

Queimadas são definidas como o emprego controlado do fogo para prática agrossilvipastoril ou por questões sanitárias. Difere-se de incêndio florestal, pois este é um fogo sem controle que atinge florestas, matas e demais formas de vegetação.

O uso do fogo em Minas Gerais para atividades rurais depende de autorização do IEF, e a matéria está regulamentada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.988 /2020 e pelo Decreto nº 39.792/1998. Após obtenção da autorização, alguns cuidados são necessários para se evitar a perda de controle da queimada, tais como:

- Cientificar-se dos perigos do fogo;
- Ter domínio sobre as técnicas de queima controlada;
- Escolher a estação do ano e horário do dia mais propícios ao desempenho seguro da queima controlada;
- Planejar a execução detalhada, com atenção à segurança das pessoas envolvidas;
- Construir, manter e conservar aceiros;
- Atenção às linhas de transmissão de energia elétrica e construções próximas
- Avisar os confinantes e confrontantes da área, por escrito e com antecedência de no mínimo três (03) dias;
- Manter atenção para a ocorrência de ventos fortes ou grande elevação de temperatura;
- Não utilizar produto inflamável ou produto químico nocivo ao meio ambiente.

O que é o CAR ?

Criado pela Lei Federal nº 12.651/2012, o Cadastro Ambiental Rural - CAR é o registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e apoiar no combate ao desmatamento. O cadastro é gratuito e muito importante para o desenvolvimento das atividades da propriedade.

Desde 01/01/2019, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural tornou-se obrigatória. Assim, o Cadastro é exigido em transações comerciais e bancárias, como o acesso ao crédito rural e seguro agrícola, bem como é requisito para licenciamento, financiamentos, movimentações cartorárias e para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Para mais informações, acesse <http://www.ief.mg.gov.br/cadastro-ambiental-rural-car>

Posso cortar eucalipto em minha propriedade ?

Como se trata de árvore exótica, caso não esteja em área de preservação permanente, não dependeria de autorização, mas sim de **comunicação de colheita** e recolhimento da Taxa Florestal devida, conforme previsto na Portaria 28/2020 do IEF. Já as colheitas de floresta plantadas com espécies nativas ou para produção de carvão vegetal deverão passar pelo procedimento de **declaração de colheita**, para possibilitar o transporte e a comercialização dos produtos, ressaltando que os plantios superiores a 1ha (um hectare) devem ser cadastrados junto ao IEF (**cadastro de plantio**). As mesmas regras se aplicam, por exemplo, para plantio de árvores frutíferas e àquelas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras (Ex: sansão do campo).

Intervenções Ambientais no contexto da flora.

O Governo do Estado de Minas Gerais publicou em novembro de 2019 o Decreto 47.749, o qual regulamenta as autorizações para intervenções ambientais e produção florestal. Com as novas regras, em se tratando de pequena propriedade ou posse rural familiar, se a propriedade rural estiver inscrita regularmente no Cadastro Ambiental Rural (CAR), algumas intervenções de baixo impacto não precisam de autorização, tais como:

- Abertura de aceiros (faixas onde a continuidade da vegetação é interrompida para dificultar a propagação do fogo);
- Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, bem como suas pontes;
- Perfuração de poços manuais e cisternas com laje de até 4m²;
- Abertura de picadas (trilhas de acesso);
- Construção de bacias para acumulação de água de chuva;
- Construção e manutenção de barramentos (açudes/represas desde que não haja supressão de vegetação nativa);
- Construção de rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos;
- Pequenas retificações e desvios de cursos d'água;

Essas e outras intervenções deverão ser declaradas previamente ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), e estão sujeitas a recolhimento da Taxa Florestal, destacando que não pode haver propósito comercial nas explorações. Caso não se enquadre no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar, as autorizações continuam sendo obrigatórias. Lembrando ainda que, excetuadas as intervenções passíveis de declaração, as demais intervenções ambientais necessitam de autorização para todas as propriedades, tais como:

- supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas (Ex. vegetação nativa que nasceu em meio a floresta plantada de eucalipto);
- manejo sustentável (administração da vegetação nativa ou plantada, principalmente para fins comerciais)
- destoca (retirada de tocos e raízes) em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- aproveitamento de material lenhoso (exceto quando sujeito apenas à declaração)

DICA: Algumas intervenções afetam tanto as questões de flora quanto às águas e mananciais. (exemplo: desassoreamento de um curso d'água, construção e limpeza de barramentos, perfuração de poços, semipocões, cisternas, etc.). Assim, devem ser observadas tanto as orientações descritas nesta seção, quanto aquelas descritas para intervenções a recursos hídricos. Dependendo do caso, serão necessárias uma declaração/autorização de cada órgão (IEF flora + IGAM – águas).

E no caso de reserva legal, é possível o manejo sem fins comerciais em pequenas e grandes propriedades?

O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, não depende de autorização do órgão ambiental. Porém, algumas regras devem ser respeitadas:

- declaração prévia ao IEF/MG, contendo a motivação do manejo e o volume a ser explorado;
- prática de cortes seletivos de vegetação na reserva legal;
- a destinação do material será para utilização na própria propriedade (manutenção de cercas, currais, etc);
- observar as restrições das espécies imunes de corte (ipê amarelo, cajueiro, castanheira, pequi, pinheiro brasileiro, seringueira, etc) ou de espécies de corte restrito (palmito, araucária, aroeira do sertão, etc).
- deve-se observar ultrapassem os limites de exploração anual (depende do tamanho da propriedade):

Limite de exploração anual de 2 m³/ha (dois metros cúbicos por hectare) para pequena propriedade ou posse rural familiar e de 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare), respeitado o limite máximo anual de 20 m³ (vinte metros cúbicos), para as demais propriedades ou posses rurais.

Demais informações: acesse www.ief.mg.gov.br ou entre em contato com o IEF local.

RECURSOS HÍDRICOS - uso legal da água ?

As intervenções que alterem o regime, quantidade ou qualidade da água dependem de outorga (documento que assegura ao usuário o direito de utilizar a água) pois, ao contrário do que alguns pensam, as águas são de bens de propriedade do Estado e não do particular. Assim, desvios de curso d'água, derivações (regos), captações e barramentos (represas/açudes) são exemplos de situações que exigem a outorga que, no caso de Minas Gerais, será expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Contudo, algumas captações são consideradas como insignificante e, para o uso, basta apenas um cadastro eletrônico de uso. Assim, são exemplos de usos insignificantes em nossa região:

- Captações em cursos d'água naturais, desde que a vazão seja menor que 1 l/s (um litro por segundo);
- As derivações ("regos") originárias de um curso d'água, desde que a vazão seja menor que 1 l/s (um litro por segundo);
- As captações em nascentes (surgências), por cisternas ou poços manuais, desde que o volume diário seja menor que 10.000 litros por dia (10m³/dia);
- As acumulações (represamento) de até 5.000 m³;

Para realizar o cadastro destas captações, basta acessar o site <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml> de posse dos dados da propriedade, coordenadas geográficas, vazão captada, entre outros, destacando que a certidão é emitida gratuitamente.

Qual a diferença de poço manual, cisterna e poço tubular profundo (poço artesiano) ?

O poço manual é aquele perfurado com uso de trado (perfurador) manual ou mecânico. A profundidade máxima é de 20 m (vinte metros) e o diâmetro deve ser menor que 0,5 (meio) metro, com tubulação de saída da bomba de, no máximo, 0,75 polegada ("cano de três quartos"). Se o diâmetro for entre 0,5m e 3,5m, trata-se de cisterna. Como já apresentado, são considerados insignificantes. Nos demais casos, considera-se poço tubular profundo, o qual necessita de autorização para perfuração, outorga, instalação de hidrômetro e horímetro.

Pretendo fazer um açude/represa/barramento de um córrego em minha propriedade. Preciso de outorga ?

Em regra, todas as intervenções que alterem a qualidade, quantidade e o regime da água necessitam de outorga. Contudo, se não comprometer o uso da água para as propriedades a jusante (abaixo), e se a acumulação de água for de, no máximo, 5.000 m³, considera-se insignificante e sujeita a cadastro, conforme Deliberação Normativa CERH/MG 09/2004. Se a acumulação foi superior, a outorga de uso será necessária. Porém, devem-se observar também as questões de flora, que poderão depender de declaração ou autorização do IEF/MG se no local houver vegetação a ser inundada ou suprimida.

Como definir a acumulação ?

Basta multiplicar a área do represamento pela profundidade (ex: açude de 300m² e 1,5m de profundidade = 450m³ acumulados → cadastro de uso insignificante).

Como medir a vazão de uma captação ?

Dependerá de cada caso concreto. Em uma regra geral, é necessário dividir o volume de água captado pelo período em segundos em que foi tirada a medida. Por exemplo, se sua captação em nascente se dá por um cano de ¾. Medindo no ponto mais próximo possível à captação (origem), o cano demora 40 segundos para encher um balde de 20 litros por completo. Assim, ao dividirmos 20 litros por 40 segundos, a vazão captada é de 0,5 l/s (meio litro por segundo), logo, insignificante e dependente apenas de cadastro.

Ressalta-se que as regras de uso de águas citadas nesta seção não se aplicam ao Rio Grande e seus reservatórios (Camargos, Itutinga, Funil e Furnas), pois são regidos por legislação Federal (Agência Nacional de Águas). Os cadastros de uso insignificantes federais estão regulamentados pela Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

As construções e manutenções de pontes e similares necessitam de outorga para questões de uso de água ?

Conforme Portaria IGAM nº 48/2019, as travessias sobre cursos d'água, como passarelas, dutos e pontes não dependem de outorga, apenas cadastramento junto ao órgão, desde que não alterem o regime das águas. Contudo, se for necessário suprimir vegetação, observar também a seção referente à flora.

Preciso desassorear um pequeno córrego que passa em minha propriedade. Preciso de outorga ?

Conforme Portaria IGAM nº 48/2019, as dragagens para retirada de materiais diversos de curso d'água necessitam apenas de cadastro junto ao órgão ambiental, exceto quando se tratar de extração mineral (extração de areia para comércio, por exemplo).

No mesmo sentido, as limpezas de açudes/respresas, com uso de maquinário ou de maneira manual, também não dependem de autorização. Agora, necessário será o cadastro deste açude para regular sua manutenção e limpeza: se o acúmulo de água for de, no máximo, 5000m³, será passível de cadastro de uso insignificante e, se superior, estará vinculado à outorga de uso.

Nesses casos (construções de pontes, bueiros, desassoreamentos, travessia de cabos, dentre outros) acesse o site <http://igam.mg.gov.br/outorga/usos-isentos-de-outorga> e requeira sua dispensa de outorga.

BARRAGEM/AÇUDE SEGUROS

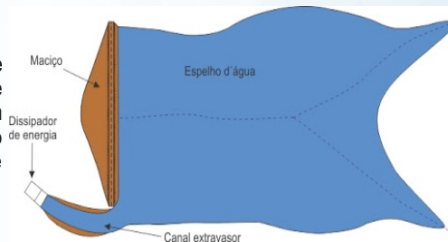
As barragens, mesmo quando consideradas como acumulações de uso insignificante, demandam atenção especial no quesito segurança. Assim, é fundamental estar atento a algumas situações:

- verifique a situação da vazão -> os barramentos necessitam de uma vazão/saída de água compatível com seu tamanho, principalmente nos períodos chuvosos. Dependendo da construção, pode haver uma descarga de fundo (encanamento na base do talude/parede) ou por meio de canais extravasores (laterais); Assim, periodicamente, deve ser observado se essas instalações estão entupidas ou se há algum obstáculo para o escoamento natural da água;
- avalie a capacidade de armazenamento em períodos chuvosos -> para avaliar se a estrutura está ou não compatível, considere a capacidade de armazenamento e vazão em períodos de chuva intensa. Considerando que o nível da água não pode ultrapassar a altura da crista, canais de segurança podem ser indicados;
- observe a estrutura do barramento -> rachaduras, trincas ou deformações no talude (maciço ou parede) podem comprometer a segurança de sua barragem. Observe também se há árvores ou arbustos que prejudiquem a estabilidade e, caso seja necessário, procure o IEF para solicitar as devidas autorizações de corte;
- considere o que está a jusante (abaixo) -> caso haja edificações (casas, galpões) abaixo do barramento, avalie se estariam em risco de inundação em caso de um rompimento;

Lembre-se: mesmo quando considerado de uso insignificante, o barramento não pode comprometer a segurança e a saúde de quem esteja abaixo, nem limitar ou prejudicar o uso múltiplo das águas pelos seus vizinhos. Oriente-se a procurar um profissional qualificado (engenheiro, geólogo, etc) para maiores avaliações!

Demais informações:

acesse <http://www.igam.mg.gov.br>
ou entre em contato com o
IGAM local.



Legislação correspondente:

Lei Estadual 13.199/1999.
Portaria IGAM Nº 48/2019.
Portaria IGAM Nº 62/2017
Deliberação Normativa CERH - MG nº 09, de 16 de junho de 2004.

POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO

A Lei Federal 6.938/1981 define sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Neste contexto, há uma definição legal para poluição ou degradação ambiental, como adiante se vê:

- Degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente;
- Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;



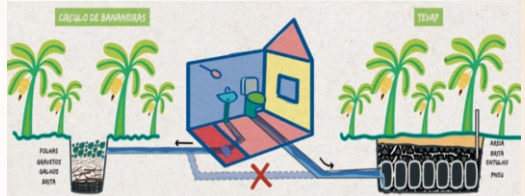
Quais atividades executadas em âmbito rural dependem de licenciamento ambiental do estado ?

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 define quais as atividades devem possuir o licenciamento ambiental para funcionamento. Laticínios, avicultura, suinoculturas, criação de bovinos, armazenamento de combustível são exemplos de atividades passíveis de licenciamento (obrigatório). Exemplo: lavouras de café acima de 200 hectares estão contidas no código G-01-03-1 e precisam de licenciamento ambiental.

Destaca-se ainda que a atividade de aquicultura (criação ou reprodução de peixes com fins econômicos, científicos ou ornamentais) também está sujeita a registro junto ao IEF/MG.

Como destinar o esgotamento sanitário doméstico na zona rural ?

O esgotamento doméstico deve ser direcionado a fossas sépticas que atendam a demanda, para não haver poluição. Fossas do tipo "negras" não são permitidas para a legislação. Noutro sentido, atualmente existem métodos ecológicos aceitos pela legislação, como aquelas conhecidas como círculos de bananeiras.



Posso vender parte do imóvel rural (desmembramento) para chaceamento ou loteamento ?

A Lei 4.504/64 (estatuto da terra) define que o imóvel rural não é divisível em área menor que um módulo rural. Em nossa região, o INCRA define o parcelamento mínimo em 02 ou 03 hectares, a depender do município.

No mesmo sentido, a Lei 6.766/76 define como crime o parcelamento do solo para fins urbanos sem autorização dos órgãos competentes. Assim, para transformar a área rural em atividade urbana (loteamento, chaceamento, sítios de recreio e similares) é necessária descaracterização do imóvel pelo INCRA e aprovação da Prefeitura Municipal.

O que se objetiva é a coordenação do ordenamento urbano pela administração pública e a proteção do meio ambiente, haja vista que uma estrutura urbana demanda abertura de vias, direcionamento de águas de chuva, tratamento de esgoto, iluminação pública, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica. A falta dessa estrutura pode comprometer a segurança e a qualidade de vida de todos os envolvidos, prejudicar o Meio Ambiente além de causar conflito de propriedades pela falta de escrituras.

Posso extrair areia, cascalho ou argila de minha propriedade rural ?

O subsolo e seus recursos são de propriedade da União. Assim, para extração de cascalho, argila, areia e demais recursos minerais (metálicos ou não), é necessária a licença ou autorização da Agência Nacional de Mineração (ANM, antigo DNPM), bem como de licenciamento estadual. Logo, sem essa documentação, em regra, não poderá haver utilização de tais bens.

Exemplo: caso haja movimentação de terras (terraplanagem) para construção de uma casa, a terra e pedras resultantes da movimentação podem ser usadas na propriedade, mas é vedada a comercialização.

Demais informações:
acesse www.feam.mg.gov.br
<http://www.anm.gov.br>
ou entre em contato com a
Supram local.

Legislação correspondente:
 Decreto-lei Federal nº 227/1967.
 Lei Federal nº 7.802/1989
 Lei Federal 6.938/1981
 Lei Federal 6.766/1976
 Lei Federal 4.504/1964
 Lei Estadual 7.772/1980
 Deliberação Normativa Copam nº 217/2017



Uso de agrotóxicos e descarte dos recipientes/embalagens

Agrotóxicos são, em resumo, produtos químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores agrícolas, em pastagens e lavouras, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos (pragas). Seu uso é regulamentado pela Lei Federal nº 7.802/1989, considerando os riscos que eles podem trazer ao meio ambiente e aos profissionais da área.

Salientamos então alguns cuidados com o uso de agrotóxicos, quais sejam:

- adquira apenas produtos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Para saber se o produto é autorizado ou proibido, consulte a monografia (“bula”) pelo site <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos> por meio do ingrediente ativo do agrotóxico. (Ex.: - ROUNDUP – ingrediente ativo Glifosfato → monografia autorizada);
- observe fielmente as informações contidas na “bula” do produto a ser utilizado na lavoura. Exemplo: nas orientações de uso do ROUNDUP cita que não se deve aplicar áreas situadas a “uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de povoação e de mananciais de captação de água para abastecimento público e de 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais e vegetação suscetível a danos”;
- não utilizar equipamentos agrícolas com vazamentos, bem como evitar a aplicação na presença de ventos fortes, observando-se sempre as doses recomendadas;
- ao lavar as embalagens ou equipamentos utilizados (pulverizador, tratores, etc), não destine a água utilizada para ribeirões, lagos ou rios, a fim de evitar contaminações;
- não dê uso alternativo às embalagens, pois elas devem ser obrigatoriamente encaminhadas a centrais e postos de recebimento licenciados, indicados pelo estabelecimento onde o produto foi adquirido.
- manter o produto armazenado adequadamente, na embalagem original e sempre fechada, com identificação que evita acidentes (ex.: CUIDADO, VENENO!)
- as construções para depósito de agrotóxicos podem ser de alvenaria ou de material não combustível, mas sempre cobertas, ventiladas e com piso impermeável, de maneira que o produto esteja isolado de alimentos, bebidas e rações;
- seguir todas as demais recomendações do fabricante, bem como utilizar os equipamentos de produção individual (EPI) em cada aplicação.



Para mais dúvidas, acesse
<http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos>, ou entre em
contato com sua Cooperativa ou com a EMATER local.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA

O Decreto Estadual 47838/2020 criou a possibilidade de o cidadão proceder a uma denúncia espontânea, a fim de incentivar a regularização de situações que envolvam a propriedade agrossilvopastoril ou estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.

A denúncia espontânea, quando realizada pelo produtor rural, afasta a aplicação de multas nos seguintes casos:

- Instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;
- Intervenção em recurso hídrico sem outorga.

A denúncia deve ser anterior a qualquer processo administrativo ou fiscalização relacionada com a infração e não exclui a responsabilidade por outras infrações. Assim que formalizar a denúncia, o cidadão deve dar início ao processo de regularização junto ao órgão ambiental competente.



ENERGIA LIMPA

Biodigestores

O sistema de produção de energia por biodigestão (gás) usa como fonte matéria prima resíduos de lavagem de instalações leiteiras (curral, ordenha), que são encaminhados por tubulação a uma bolsa de PEAD. Com a putrefação (decomposição) deste resíduo (esterco, urina) é produzido o gás metano (CH₄) que é inflamável, este gás é coletado por tubulação e levado para queima em motor adaptado, que movimenta um gerador. Ainda é pouco difundido, e o projeto requer avaliações específicas, caso a caso. A manutenção requer acompanhamento contínuo das tubulações e suspiros, lubrificação de polias e rolamentos.



Energia Fotovoltaica

A energia fotovoltaica (solar) vem se disseminando devido a facilidade de execução do projeto (telhado ou solo), e a quantidade de insolação (raio) que é a fonte de energia. O raio é captado por painéis (placas), conduzido até os equipamentos (inversores) e transformado em energia. A qualidade dos equipamentos e a forma de instalação são fatores importantíssimos que devem ser observados no caso de se instalar um sistema, bem como fazer visitas a locais onde já foram instalados. A manutenção na maioria das vezes é apenas a lavagem das placas uma vez ao ano.

Tanto o sistema de biodegestão como o solar pode reduzir o valor da conta de energia em até 95%.

Aquecedor Solar

O aquecimento de água solar é uma maneira de estar diminuindo gastos com a lavagem de utensílios. A água quente retira melhor as impurezas reduzindo assim gastos com sabão ou detergente, bem como o consumo da própria água. O sistema para sua instalação é simples não demandando grandes investimentos, e atende plenamente.

Os sistemas alternativos de energia e aquecimento podem agregar valor ao produto final, bem como atentar ao desenvolvimento equilibrado e preservação ambientalmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

FAUNA

O conceito de fauna é simples e está relacionado à vida animal de uma determinada região ou de um período de tempo. Para fins de regulamentação legal, podemos dividi-la em inctiofauna (peixes), animais silvestres, exóticos e domésticos.

Assim, antes de prosseguir, serão apresentados alguns importantes conceitos, a saber:

- **Fauna silvestre brasileira:** são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras. Ex.: paca, capivara, onça parda, lobo guará, canário-da-terra, papa-capim, trinca-ferro, etc.
- **Fauna silvestre exótica:** são todos aqueles animais pertencentes às espécies que originalmente não inclui o Território Brasileiro, bem como as que foram introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado. Ex.: leão, tigre, elefante, javali, etc.
- **Fauna doméstica:** são todos aqueles animais que, com o passar dos anos, tornaram-se domésticas, apresentando características de estreita dependência do homem. Estão listadas nas Portarias do IBAMA nº 093/1998 e 2.489/2019, dentre as quais destacamos: bovinos em geral, cavalos, cães, gatos, ovelhas, canário-do-reino, canário-belga, calopsita, etc.

A importação, aquisição, guarda, manutenção em cativeiro de animais silvestres (brasileiros ou exóticos) só poderá ser realizada com autorização do IBAMA, e ocorrerá por meio de aquisição de criadores comerciais regulares. Já para aqueles animais listados como domésticos não há necessidade de nenhuma autorização, exceto quando houver regulamento específico (exemplo: a guia de trânsito animal -GTA- de bovinos emitida pelo IMA).

Assim condutas como matar, caçar, manter em cativeiro, apanhar, perseguir, guardar ou vender animais silvestres nativos sem autorização é considerado crime ambiental, sujeito também a penalidades de multas. A caça é extremamente prejudicial à fauna, pode desequilibrar um ambiente natural e ameaçar espécies à extinção, mesmo que em âmbito local.

Mesmo que se trate de espécie que traz certos prejuízos ao produtor rural (ex. javali – silvestre exótico), o abate para proteção de lavouras necessita de autorização do órgão ambiental. Em se tratando de espécie silvestre nativa (ex. capivara), a proteção é ainda mais ampla.

Posso ter um papagaio ou maritaca nativa em cativeiro ?



Os animais silvestres, em regra, não podem ser mantidos em cativeiro. Para adquirir um papagaio por exemplo, este deve ser proveniente de criadouro comercial autorizado e a comprovação de origem se dará por meio da Nota Fiscal. Ressalta-se que o IBAMA não regulariza nenhuma espécie de animal silvestre, seja ave, mamífero, ou réptil, que não tenha comprovante de origem legal.

E quanto a calopsitas ?

A calopsita têm origem externa ao Brasil, mas não é considerada um animal silvestre exótico por estar listada como doméstico na Portaria do IBAMA nº 093/1998. Assim, não há necessidade de autorizações ou licença para aquisição ou para mantê-la em cativeiro, ressaltando-se apenas que não pode haver conduta de maus tratos.



Posso abater um animal nocivo em minha propriedade ?

A Lei 9.605/98 prevê que não é crime o abate do animal quando se tratar de espécie nociva, as quais estão listadas na Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 (ex. roedores, formigas, escorpiões, etc).

Em se tratando de perigo iminente, para salvar-se de risco real e imediato, se não houver outra alternativa, o abate estaria respaldado pelo estado de necessidade. Nos demais casos, o recomendado é acionar profissionais da área para recolhimento do animal (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Meio Ambiente, IEF/MG ou IBAMA).

Como me tornar um criador amador de pássaros silvestres ?

A Instrução Normativa nº 10/2011 do IBAMA define as regras para a questão. Para obter a licença de Criador Amador de Passeriformes, o interessado deve providenciar inscrição no sistema denominado SISPASS (Sistema Gestão de criadores de Passeriformes Silvestres).

Uma vez emitida a licença, o cidadão pode adquirir os pássaros de criadores comerciais licenciados ou receber de outros criadores amadores. Ressalvando que, entre criadores amadores, os recebimentos não podem ter valor econômico (criador amador não pode vender pássaros). Deve-se ficar atento também às anilhas identificadoras das aves, que não podem estar rompidas, violadas ou adulteradas.

O passo a passo para o SISPASS está disponível no endereço <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/criador-amador-de-passeriformes-sispass>

O que pode ser considerado maus tratos a animais ?

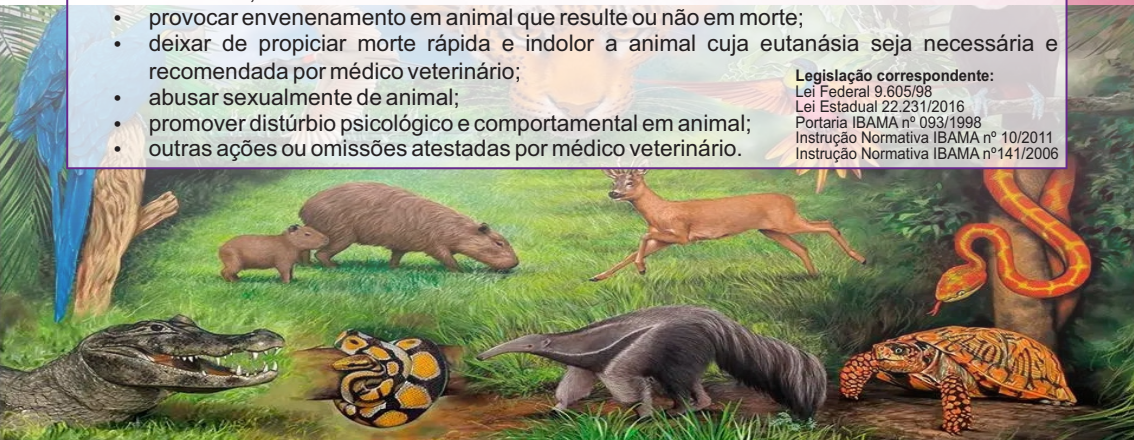
A Lei Estadual 22.231/2016 estabelece as condutas consideradas maus tratos e pode ser aplicada tanto para proteger animais silvestres como também os exóticos e domésticos.

Assim, considera-se maus tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- privar o animal das suas necessidades básicas;
- lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- abandonar o animal;
- obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- abusar sexualmente de animal;
- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.



Legislação correspondente:
 Lei Federal 9.605/98
 Lei Estadual 22.231/2016
 Portaria IBAMA nº 093/1998
 Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011
 Instrução Normativa IBAMA nº141/2006



PESCA



A Lei 14.181/2002 define como pesca “a ação ou o ato tendente a capturar ou extrair seres aquáticos”. Assim, a fauna aquática também têm proteção legal e algumas normas devem ser obedecidas.

Assim, para os efeitos da lei, a pesca se classifica em:

- **amadora**, quando praticada com a finalidade de lazer ou recreação, autorizada pelo IEF/MG (se for apenas no estado de Minas) ou IBAMA (se desejar pescar em outros estados). A pesca amadora se dá com uso simples de varas, caniços, anzóis, carretilhas e similares, sendo proibido o uso de redes e tarrafas.
- **profissional**, quando praticada como profissão e principal meio de vida, devidamente comprovado, por pescador matriculado em colônia de pesca. Só nesta categoria o pescador pode utilizar redes, tarrafas e similares e na forma prevista em normas ambientais;
- **de subsistência**, quando praticada por pessoa carente, destinada ao sustento da família;
- científica, quando praticada para fins de pesquisa, por técnico ou cientista devidamente autorizado;
- **desportiva**, quando praticada na modalidade de competição, com a autorização do órgão competente e de acordo com as normas por ele estabelecidas;
- **despesca**, quando destinada à captura do produto da aquicultura para fins de comercialização e manejo.

Tenho um poço/açude em minha propriedade. ? Posso criar peixes para vender

A atividade de aquicultura ou despesca (criação ou reprodução de peixes com fins econômicos, científicos ou ornamentais), seja em lagos ou em tanques-rede, pesque-pague ou similares, está sujeita a registro junto ao IEF/MG.

A Portaria IEF nº 100/2020 define as regras para a atividade, e o primeiro passo é procurar o IEF de sua região para proceder ao registro de aqüicultor.

Como posso ser um pescador amador regularizado?

A pesca amadora subdivide-se em três subcategorias: embarcada, desembarcada e subaquática e para as três categorias a licença é emitida pela internet através do site <https://www.mg.gov.br/servico/obter-licencas-para-pesca-amadora>

Para menores de 12 anos, aposentados, homens com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos, a carteira é gratuita. Para os demais, o custo dependerá da categoria, de modo que, para 2021, serão os seguintes valores:

Embarcada ou subaquática – R\$ 106,49 (valor atual - sujeito a alterações)

Desembarcada – R\$ 47,33 (valor atual - sujeito a alterações)

A carteira de pesca amadora tem validade de 01 ano e é obrigatória para o exercício da pesca, devendo estar acompanhada do comprovante de pagamento e de documento de identificação pessoal. O limite para captura e transporte por pescador é de 10 kg (dez quilogramas) mais um exemplar, devendo ainda ser observada a tabela de tamanhos mínimos permitidos (Portaria 111/2003- IEF/MG).

É proibida ainda a comercialização (venda) do pescado por parte do pescador amador, devendo serem observadas as restrições específicas durante o período de defeso (piracema, normalmente de 1º de novembro a 28 de fevereiro – Portaria 156/2011- IEF/MG).

Destaca-se também que alguns métodos e petrechos de pesca são proibidas para a bacia do Rio Grande (IN IBAMA nº 26/2009), que abrange a região de Lavras, a saber:

- redes e tarrafas na modalidade de arrasto;
- redes que fechem 1/3 do curso d'água;
- armadilhas do tipo covo, fisga, João Bobo, bóia ou galão e espinhéis com cabo metálico;
- uso de método de lambada ou batida;
- uso de explosivos ou substâncias tóxicas (Lei 9.605/1998).

Referente aos locais, consideram-se proibidas as condutas de pesca profissional ou amadora nos seguintes locais (IN IBAMA nº 26/2009):

- a menos de 200 m (acima e abaixo) de cachoeiras e corredeiras;
- a menos de 500 m de saídas de efluentes (esgoto), confluências e desembocaduras de rios, lagoas, lagos e reservatórios;
- a menos de 1.000m (mil metros) acima e abaixo de barragens hidrelétricas;
- a menos de 1.500m (mil e quinhentos metros) acima e abaixo de mecanismos de transposição de peixes (elevador, escadas, etc);
- o trecho do Rio Grande, compreendido entre a ponte Rodoferroviária do município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE Funil (Portaria IEF Nº 93/2004).

Demais informações:

acesse <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-amadora>
caso deseje pescar em outro estado, acesse as
orientações do IBAMA pelo site

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca> ou
<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca/duvidas-frequentes>

Legislação correspondente:

Lei Estadual nº 14.181/2002
Portaria IEF/MG nº 111/2003
Portaria IEF/MG nº 156/2011 (Piracema)
Portaria IEF/MG nº 093/2004
Portaria IEF/MG nº 100/2020
Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009

Tamanhos mínimos para captura de peixes

Nome popular	Nome científico	Tamanho (cm)
Acari	<i>Loricaria lentiginosa</i> ^v , <i>L. carinata</i> ^v = <i>L. cataphracta</i> ^v	30
Barbado	<i>Pirirampus pirinampu</i>	50
Cascudo	<i>Magalancistrus aculeatus</i> ^v = <i>M. parananus</i> ^v	40
Cascudo-preto	<i>Rhinelepis aspera</i>	30
Corvina	<i>Pachyurus francisci</i>	30
Corvina	<i>Pachyurus squamipennis</i>	30
Curimatã-pacu	<i>Prochilodus marggravi</i> ^v = <i>P. argenteus</i> ^v	40
Curimatã-piôa	<i>Prochilodus affinis</i> ^v = <i>P. costatus</i> ^v	30
Curimba, Curimbatá, Curimatã	<i>Prochilodus scrofa</i> ^v = <i>P. lineatus</i> ^v , <i>P. vimboides</i> ^v , <i>P. hartii</i> ^v	30
Dourado	<i>Salminus maxillosus</i> ^v = <i>S. brasiliensis</i> ^v , <i>S. franciscanus</i> ^v	60
Mandi-amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	25
Mandiáçu	<i>Duopalatinus emarginatus</i>	30
Matrinxã	<i>Brycon lundii</i> ^v = <i>B. orthotaenia</i> ^v	25
Pacamã	<i>Lophosilurus alexandri</i>	40
Pacamã, Peixe-sapo	<i>Pseudopimelodus fowleri</i> ^v = <i>Cephalosilurus fowleri</i> ^v , <i>Pseudopimelodus zungaro</i> ^v	30
Pacu, Pacu peva, Pacu prata	<i>Myleus tiete</i> , <i>M. micans</i>	40
Pacu-caranha	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	30
Piabanha	<i>Brycon devillei</i> , <i>B. ferox</i> , <i>B. opalinus</i> , <i>B. insignis</i>	40
Piapara	<i>Leporinus</i> , <i>crassilabris</i> ^v = <i>L. elongatus</i> ^v	40
Piau	<i>Leporinus aff. Obtusidens</i>	25
Piau-três pintas	<i>Leporinus reinhardti</i> , <i>L. friderici</i>	25
Piau-verdadeiro	<i>Leporinus piau</i>	30
Piracanjuba	<i>Brycon lundii</i> ^v = <i>B. orthotaenia</i> ^v , <i>B. orbignyanus</i> ^v	30
Pirapitinga, Pirapitinga-do-sul	<i>Brycon nattereri</i> , <i>B. opalinus</i>	40
Sarapó, Tuvira	<i>Gymnotus carapo</i>	30
Surubim, Pintado, Cachara	<i>Pseudoplatystoma corruscans</i> , <i>P. fasciatum</i>	80
Taguara Piau de Cheiro	<i>Schizodon nasutus</i> , <i>S. knerii</i>	25
Timboré, Ferreirinha	<i>Leporinus amblyrhynchus</i> , <i>L. mormyrops</i> ^v = <i>Hypomasticus mormyrops</i> ^v , <i>L. striatus</i>	25
Traira	<i>Hoplias malabaricus</i>	30
Tabarana, Tubarana	<i>Salminus hilarii</i>	35

MEDIDAS DE AUTO PROTEÇÃO

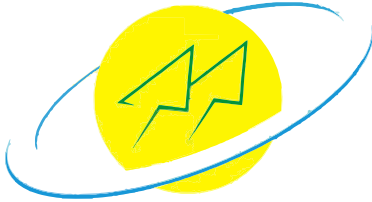
A PMMG está presente diuturnamente nos 853 municípios mineiros, com ações voltadas à produção de segurança pública, contribuindo para um ambiente seguro com participação e envolvimento da sociedade.

Todavia, a criminalidade tem migrado dos grandes centros urbanos para o interior e, desta forma, o cidadão deve participar ativamente das ações de segurança pública, de maneira que medidas de autoproteção se tornam fundamentais.

Assim, algumas dicas simples podem potencializar sua segurança, de forma que sua participação se torne uma parceria com o poder público, com o foco em reduzir cada vez mais o crime em nossa Comunidade, principalmente no contexto rural, dentre as quais destacamos:

- organize e envolva seus vizinhos a fim de criarem juntos redes de produtores rurais protegidos → com apoio da PMMG, redes de comunicação poderão ser criadas de forma que um produtor rural colabore com a segurança do próximo, e assim se forme uma “teia” de informações e ações preventivas (segurança mútua);
- cadastre suas máquinas agrícolas e implementos → tenha em arquivo fotos de seus tratores e máquinas agrícolas, se possível também do número de chassi, para que seja possível identificá-lo no futuro (caso sejam extraviados). Equipamentos como ordenhas, motores e tanques também necessitam da mesma atenção;
- se possível, crie uma marca individualizada e identifique seus animais, tratores e equipamentos. Guarde sempre as Notas Fiscais ou documentos de origem de todo seu material de trabalho;
- verifique áreas vulneráveis de sua propriedade → galpões e áreas de armazenamento de produtos e equipamentos agrícolas devem permanecer trancadas quando não houver uso. Padrões de energia elétrica também merecem atenção especial e seus disjuntores devem estar com cadeado, se possível, a fim de que terceiros não consigam interromper sua iluminação e expô-lo a risco;
- não deixe seus veículos com a chave no contato → dificulte ao máximo ações de furto, nunca deixe as chaves de veículos em locais de fácil acesso. Do mesmo modo, não deixe as chaves de imóveis em mourões, debaixo de tapetes ou vasos de plantas.
- invista em sua segurança → instalação de circuitos de câmeras são muito indicadas, pois possuem ação inibidora para crimes e permitem identificar terceiros que acessem sua propriedade. Com o passar dos anos, foram desenvolvidas novas tecnologias e os custos desse tipo de equipamento reduziram bastante;
- evite movimentação de valores em espécie → quando houver necessidade de pagamentos de funcionários ou fornecedores, prefira pagamentos em cheque nominal, depósitos bancários ou transferência eletrônica;
- não guarde grandes quantias de dinheiro em casa → procure sempre movimentar suas receitas sem necessidade de receber em espécie, mas, caso ocorra, deposite os valores em sua conta de maneira discreta e segura;
- atenção com publicações em redes sociais → evite publicar fotos e textos que indiquem que você e sua família estão ausentes (em viagem por exemplo), pois essa informação remete que sua propriedade estaria “disponível/vulnerável” e sem vigilância, se for viajar, avise seu vizinho ou parente de confiança o período de sua ausência e deixe sempre um telefone de contato;
- cuidado com as informações que notícia → evite propagar notícias de grandes negócios feitos ou a fazer, pois terceiros mal intencionados podem tomar conhecimento dessas informações;
- atenção com ligações recebidas → nos dias atuais, os contatos telefônicos são utilizados para a prática de crimes, de maneira que os cidadãos noticiam empréstimos, prêmios e até mesmo falso sequestros a fim de obter vantagem econômica. Sempre que possível, verifique a informação diretamente com a fonte (seu banco, fornecedores, etc);
- desconfie de negócios improváveis → veículos e equipamentos que forem oferecidos em valor bem menor ao de mercado podem ser frutos de crimes. Para coibir a recepção, desconfie quando estiver diante de uma situação dessas; YT-0199
- em caso de assalto, não reaja! Mantenha a calma e guarde as características físicas dos criminosos, observando sua rota de fuga. Anuncie sua ação antes de fazer (vou pegar a chave no lugar x...) e evite movimentos bruscos. Acione a Polícia Militar assim que possível;
- havendo movimentação estranha nas proximidades de sua propriedade, seja cauteloso, e se possível tente buscar informações da ação e quem está praticando, como modelo, cor e placa do veículo, tipo físico e características das pessoas, horários, estradas ou propriedades que estão acessando. Assim que possível repasse essas informações para Polícia Militar! Você pode usar os telefones 190, 181 (disque denúncia) ou (035) 3829-2123 6ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente.

Patrocínio



Cooperativa Mista dos Produtores
Rurais de Bom Sucesso

COOPERBOM



(35) 3841-3304

Bom Sucesso/MG

somoscoop



CTR-MG

Central de Tratamento de
Resíduos de Minas Gerais



(35) 3668-1953

Fazenda Charneca - Nepomuceno/MG



Patrocínio

A Verde Campo possui práticas de cuidados com os animais, preservação do meio ambiente e desenvolvimento social em todas as fazendas que trabalha.

Isto faz parte de suas crenças e valores:

"como fazemos importa."

verde
campo



LOBOGUARA

ambiental

REGULARIZAÇÃO E SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Relatórios, estudos e projetos ambientais
PCA, RCA, PTRF, Fauna e Flora

Licenciamento Ambiental
LP, LI, LO, LAC, LOC e outras

Licenciamento Simplificado LAS/CAD
e LAS/RAS

Gestão de condicionantes de licenças
ambientais e TAC's

Inscrição e gestão do Cadastro Técnico
Federal do IBAMA e do IEF



Outorga de uso de água para poços
artesianos, captação superficial e Uso
Insignificante

Proteção e Recuperação de nascentes

Autorizações para Intervenção
Ambiental - DAIA

Regularização de represas, barragens,
lagoas, barramentos, açudes

Licenciamento de motosserras e guia para
corte de toras, lenhas, mourões

Contato:

MATHEUS AUGUSTO ALVES
biólogo CRBio 96276/04-D

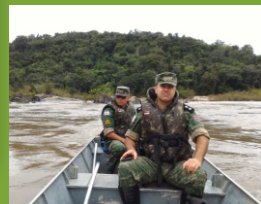
35 99977.4707

loboguaraambiental@hotmail.com
www.loboguaraambiental.com.br



BPM Mamb

Instruir
Proteger
Preservar



É vedada a reprodução, total ou parcial do conteúdo, bem como divulgação sem autorização. Ressalta-se que fica o leitor ciente das constantes mudanças na legislação ambiental, que podem ocorrer após a publicação dessa cartilha. Procure sempre orientações técnicas ou assessoria especializada antes de realizar qualquer intervenção ambiental.

As autorizações para intervenções de flora em perímetro urbano são de competência do poder público de cada município (CODEMAS/Prefeituras).

6ª Cia PM Mamb - Rua João Teodoro de Souza, 825 - Santa Efigênia - Lavras/MG - (35) 3829-2123
pmambientallavras@gmail.com

